



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

I – OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, para a revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97.

II- JUSTIFICATIVA:

O Estado se remunera por compensações financeiras pagas pelos concessionários. Assim, além dos tributos e das contribuições sociais pagos por todas as empresas que operam sob as leis brasileiras, os concessionários das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural pagam também uma compensação financeira aos estados e municípios brasileiros, ao Comando da Marinha e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Esta compensação financeira são os royalties, estabelecidos pela Lei do Petróleo. Para o cálculo de royalties são levados em consideração a produção de cada campo, o preço do petróleo e do gás e a taxa de câmbio.

Dado ao grau de complexidade dos critérios de apuração e a constante evolução do cenário das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, é comum haver incorreções nos recebimentos dos royalties.

Os fatores acima mencionados aliados as dificuldades de fiscalização dos órgãos reguladores nomeadamente a ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustível) tem levado a que alguns entes federativos tenham sofrido perdas na arrecadação dos royalties.

Dessa forma, levando-se em conta as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), desenvolvida no âmbito do seu território, o fluxo de recebimento dos Royalties de Petróleo e Gás Natural do Município apresenta déficit.

O diagnóstico prévio verificado dos fatores abaixo como razões para perda na arrecadação mensal dos royalties:

1- Ao consultar o Banco de Dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis identifica-se que as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), desenvolvidas no território do Município, não são consideradas em sua integralidade para efeito de pagamento dos royalties;

2 – Avalia-se que é possível incrementar as receitas de royalties do Município, com a revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei n. 7.990/89 e na Lei n. 9.478/97, por meio de medida judiciais e/ou administrativa para implementação e recuperação da receita de royalties de petróleo, que poderá resultar no valor mensal aproximado de R\$ 1.800,000,00, (hum milhão e oitocentos mil reais), totalizando R\$ 21.600,000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) na receita anual.



ef

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município a ser incluído no rol de beneficiário dos royalties na parcela devida.

Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, autorizando assim a contratação do escritório de advocacia

III- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à título de honorário advocatícios:

- a) Percentual de 20% (vinte por cento) mensais sobre o benefício financeiro decorrentes os royalties vitoriosos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores dos royalties repassados ao Município;
- b) Percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos royalties vencidos, não repassados em favor do Município nos 05 anos anterior à propositura das medidas judiciais e/ou administrativos.

IV- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

1- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) A 3.1 Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter o CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das cauções sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
- l) Proceder com a devida execução (cumprimento de sentença) dos créditos a que o Município tiver direito.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 063/2023;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

V – CESSÃO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- b) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

VI- PENALIDADES:

6.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

6.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

VII – FISCALIZAÇÃO:

- a) A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

VIII – CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) O Município de Pacatuba convocará regularmente o escritório para assinar o contrato, conforme o resultado final do procedimento para contratação, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93.
- b) É facultado ao Município de Pacatuba, quando a adjudicadas não assinar Contrato, no prazo e condições estabelecidas, prorrogar o prazo para assinatura do contrato pelo mesmo período equivalente ao inicialmente estabelecido e nas mesmas condições inicialmente proposta, ou revogar o ato que demandou a inicial;
- c) Na data da assinatura do Contrato, a proponente deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade, competindo ao Município de Pacatuba, proceder, previamente à formalidade da assinatura do contrato, por consulta "ON-LINE" das informações que se fizerem necessárias e convenientes.

IX – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

- a) Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

X – PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a) O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, I, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

PACATUBA/SE. 13 de Setembro de 2023.

SILESON SANTOS CAJE
Secretário Municipal de Finanças